



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

25

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei “R” nº 1, de 7 de janeiro de 2010, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º – ...

...

IV – adicional por tempo de serviço, à razão de 0,5% (meio por cento), não cumulativo, por ano de serviço prestado ininterruptamente ao Município, calculado sobre o respectivo salário;

V – direito ao afastamento remunerado pelo período de até cinco dias por ano, por motivo de doença do cônjuge, companheiro(a), ascendente e descendente de primeiro grau, mediante comprovação de atestado médico.

Parágrafo único – O afastamento referido no inciso V do **caput** deste artigo somente será deferido se a assistência direta do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do emprego.

...

Art. 9º-A – Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias do Município de Toledo serão enquadrados na Referência inicial do respectivo padrão constante da Tabela que integra a presente Lei.

Art. 9º-B – O empregado público de que trata esta Lei poderá avançar na carreira, da seguinte forma:

I – a cada três anos, mediante progressão por mérito, consistente na passagem de uma referência para outra dentro do respectivo padrão, se obtiver ao término do triênio a avaliação mínima exigida para tal, em sistema de avaliação de desempenho a ser definido em regulamento próprio;

28



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

26

II – mediante progressão por titulação, de acordo com os seguintes critérios:

- a) conclusão do ensino médio: uma referência;
- b) conclusão de curso superior: uma referência.

...”

Parágrafo único – Para a concessão dos benefícios acrescidos pelo **caput** deste artigo à Lei “R” nº 1, de 7 de janeiro de 2010, serão observados os seguintes critérios:

I – quanto ao adicional por tempo de serviço para o empregado já em atividade no serviço público municipal de Toledo, o período aquisitivo para a sua concessão será contado a partir da publicação desta Lei, sem efeito retroativo;

II – a progressão por mérito terá seu período aquisitivo ou de apuração de três anos computado a partir da publicação desta Lei, para os que já se encontram no serviço público municipal de Toledo, ou de sua admissão, se esta ocorrer após a vigência deste diploma legal;

III – a progressão por titulação poderá ocorrer:

a) após o término do primeiro triênio contado da publicação desta Lei, para os que já se encontram no serviço público municipal de Toledo, ou de sua admissão, para os que vierem a ser contratados após a vigência deste diploma legal, mediante comprovação da conclusão do ensino médio;

b) após o término do segundo triênio contado da publicação desta Lei, para os que já se encontram no serviço público municipal de Toledo, ou de sua admissão, para os que vierem a ser contratados após a vigência deste diploma legal, mediante comprovação da conclusão de curso superior.

Art. 3º – Para os fins previstos no artigo anterior, o Anexo II – Tabela de Salários para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Combate às Endemias passa a ser o que integra a presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

27

ANEXO II – TABELA DE SALÁRIOS (Março/2020 4,30%)

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) e AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
ACS	1.460,20	1.533,21	1.609,87	1.690,36	1.774,88	1.863,63	1.956,81	2.054,65	2.157,38	2.265,25
ACE	1.460,20	1.533,21	1.609,87	1.690,36	1.774,88	1.863,63	1.956,81	2.054,65	2.157,38	2.265,25



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

28

MENSAGEM ADITIVA Nº 6, de 14 de maio de 2020

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Mensagem nº 21, de 18 de março de 2020, submetemos à análise dessa Casa a proposição que **“altera a legislação que dispõe sobre os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo”** (Projeto de Lei nº 26/2020).

Após reunião realizada com representantes daqueles Agentes, definiu-se pela apresentação de modificações no Projeto de Lei em questão, no sentido de se estender àqueles empregados públicos também os seguintes direitos, de maneira semelhante aos previstos para os servidores públicos efetivos (estatutários):

a) direito ao afastamento remunerado por até cinco dias por ano, por motivo de doença do cônjuge, companheiro(a), ascendente e descendente de primeiro grau;

b) avanço na carreira mediante titulação, observados os seguintes critérios, de forma a se dar tratamento temporal semelhante ao adotado para os servidores do quadro geral:

b1) após o término do primeiro triênio contado da publicação da Lei, para os que já se encontram no serviço público municipal de Toledo, ou de sua admissão, para os que vierem a ser contratados após a vigência da Lei, mediante comprovação da conclusão do ensino médio: uma referência;

b2) após o término do segundo triênio contado da publicação da Lei, para os que já se encontram no serviço público municipal de Toledo, ou de sua admissão, para os que vierem a ser contratados após a vigência da Lei, mediante comprovação da conclusão de curso superior: uma referência.

Como esse último benefício (titulação) acarretará aumento de despesa somente após o término do primeiro triênio contado da publicação da Lei, não se faz necessária a alteração no **Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro** juntado ao Projeto de Lei nº 26/2020 pelo nosso Ofício nº 0231/2020.

40



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

29

Em vista disso e para incluir-se os benefícios acima dentre as alterações contidas no Projeto de Lei nº 26/2020, solicitamos a Vossas Excelências seja aquela proposição substituída pela que acompanha esta Mensagem Aditiva, que compreende todas as modificações a serem efetuadas na Lei “R” nº 1/2010.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

PL 026/2020
AUTORIA: Poder Executivo

